

## REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

( Portaria nº74-A/2013 de 15 de fevereiro)

### CAPÍTULO I

#### ÂMBITO E ENQUADRAMENTO DA PAP

##### ARTIGO 1º

A Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP, faz parte integrante da avaliação dos alunos do ensino profissional, e reveste a natureza de um projeto transdisciplinar integrador de todos os saberes e capacidades desenvolvidos ao longo da formação.

##### ARTIGO 2º

A PAP reveste a forma de um projeto pessoal, o qual deve ser estruturante do futuro profissional do aluno e centrado em temas e problemas perspectivas pelo aluno e nele devem ser investidos todos os saberes e competências adquiridos no quadro de formação.

##### ARTIGO 3º

A concretização do projeto ocorre preferencialmente após a realização de dois terços do plano curricular.

##### ARTIGO 4º

A realização do projeto compreende três momentos essenciais:

- a) Conceção do projeto;
- b) Desenvolvimento do projeto;
- c) Avaliação do projeto, no qual o aluno procederá à auto avaliação, elaborando um relatório.

1 - As datas para a conceção, desenvolvimento e auto-avaliação

do projeto serão definidas anualmente no calendário da EPFB,CB, aprovado em conselho pedagógico.

### CAPÍTULO II

#### DESENVOLVIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

##### ARTIGO 5º

O aluno, sempre apoiado por um ou mais professores, concebe o seu pré-plano estruturado da seguinte forma:

- a) Identificação do aluno;



- b) Tema do projeto;
- c) Justificação do projeto;
- d) Proposta do professor acompanhante;
- e) Proposta dos locais de desenvolvimento da PAP.

1 - O pré plano deve ser entregue por escrito, ao Diretor de Curso, até à data limite de 15 de Outubro do ano que decorre e após a conclusão de dois terços do plano curricular, salvaguardando situações em que o pré-plano tenha que ser entregue mais cedo em data a combinar com o Diretor de Curso.

### **ARTIGO 6º**

A PAP pode ser realizada na Exploração Agrícola da Escola Profissional de Fermil, Celorico de Basto, ou preferencialmente fora dela em contexto trabalho, em locais que constem da "Carteira de Sítios", reconhecidos como idóneos pela Escola, quer sob o ponto de vista técnico, quer sob o ponto de vista económico que garantam, ainda, o acompanhamento dos formandos.

- 1 - No caso dos formandos indicarem o local ou locais onde pretendem realizar a PAP, compete à Escola, de acordo com os princípios definidos anteriormente, fazer ou não a aceitação dos mesmos.
- 2 - Sempre que a PAP se realize em empresas exteriores a Escola designará igualmente o Professor Acompanhante e as Empresas indicarão o monitor que orientará a formação.
- 3 - Os Monitores terão como função específica a definição e orientação das diferentes tarefas a realizar pelos formandos, bem como a avaliação dos mesmos segundo os parâmetros constantes na "Caderneta PAP/FCT". Estes elementos de avaliação deverão ser registados na respectiva Caderneta em colaboração com o Professor Acompanhante.
- 4 - Quando a PAP se realiza na EPF,CB, os formandos serão acompanhados por monitores (responsáveis pela Exploração Agrícola ou responsáveis pelos diferentes setores de produção), para além do Professor Acompanhante designado especificamente para o efeito.
- 5 - A realização da PAP/FCT, pressupõe a assinatura de um contrato de formação, pelas partes envolvidas: escola; aluno; encarregado de educação; empresa/instituição.

### **ARTIGO 7º**

Compete ao Diretor de curso:



- a) A organização e supervisão das diferentes ações, articulando-se com os professores acompanhantes, monitores e formandos. Estabelecerá também as regras gerais de funcionamento da PAP de acordo com as diversas situações para cada ano lectivo;
- b) Manter o órgão de gestão da escola, bem como o Conselho Pedagógico, ao corrente das ações desenvolvidas, apresentando-lhes os problemas que surgirem e que necessitem de resolução pontual;
- c) Compete, ainda, aos Diretores Curso, em casos excepcionais e devidamente justificados, propor ao Conselho Pedagógico a anulação da PAP, a qual deverá no entanto, ser ratificada pelo órgão de gestão da escola;
- d) Supervisionar a celebração de contratos de formação.

### **ARTIGO 8º**

Ao Professor Acompanhante compete:

- a) O acompanhamento do formando durante a conceção, desenvolvimento do projeto e avaliação, inteirando-se dos seus progressos e dificuldades;
- b) Deslocar-se com regularidade, ao local onde o formando desenvolve o projeto, para a recolha de todas as informações, em articulação com os Diretores de Curso e o órgão de gestão da escola;
- c) Supervisionar o preenchimento e atualização da caderneta da PAP/FCT;
- d) Elaborar no final do projecto, um parecer escrito, onde constem todas as informações que considere pertinentes para avaliação;
- e) Recolher e registar todos os elementos de avaliação ao longo das diferentes fases do projeto, realizando uma avaliação continua eminentemente formativa;
- f) Manter o conselho executivo e o coordenador de curso devidamente informados do desenvolvimento do projeto.

1 - Os Professores acompanhantes são designados pelo órgão de gestão de escola, ouvindo o Diretor de Curso, e terão direito a

uma redução de 1 hora lectiva semanal de serviço letivo por cada aluno, até ao máximo de quatro horas.

### **CAPÍTULO III**

#### **PLANIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS CURRICULARES**

### **ARTIGO 9º**

A PAP terá uma duração aconselhável de acordo com a matriz curricular existente em vigor.

1 - Depois do número de horas atribuídas à PAP serem cumpridas, não são permitidas dispensas das aulas para elaboração da mesma, salvaguardando situações excepcionais e devidamente justificadas.

#### **ARTIGO 10º**

O plano curricular reserva um dia por semana, a definir pelo órgão de gestão, ouvido o Diretor de Curso, durante o ano lectivo, exclusivamente para o desenvolvimento do projecto da PAP.

1 - Em determinados cursos, pode ser feita uma gestão diferente dos tempos curriculares, sempre que se justifique, e após aprovação no Conselho Pedagógico.

2 - O Diretor de Curso e o Professor acompanhante devem permanecer na escola, nesse dia, para acompanhar os formandos.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **AVALIAÇÃO DO PROJECTO**

#### **ARTIGO 11º**

A avaliação é contínua e formativa ao longo de todo o processo, sendo a etapa final decisiva no projecto, representando a síntese quantitativa dos resultados alcançados.

1 - Na apreciação e avaliação final do projecto, o júri deverá ponderar os critérios adoptados, dos quais o aluno tomou conhecimento.

#### **ARTIGO 12º**

O relatório será obrigatoriamente entregue ao Professor Acompanhante que fará uma primeira apreciação. Caso o mesmo não atinja os objetivos considerados necessários, o Professor Acompanhante pode devolvê-lo ao formando para uma remodelação.

#### **ARTIGO 13º**

Quando o Professor Acompanhante considerar que o relatório atingiu os objetivos considerados necessários, informará o Diretor da escola, para que este convoque o Júri de Avaliação.

1 - A constituição do júri de avaliação da PAP, está definida pela portaria nº74-A/2013 de 15 de fevereiro.

2 - No caso de alunos que já terminaram o seu ciclo de formação, e quando tal não for possível, o Diretor de Turma será substituído pelo Diretor de Curso respetivos.

Parágrafo único: O aluno não poderá fazer a apresentação da PAP, sem que tenha pelo menos, dois terços (75%) do total de módulos com aproveitamento, à data de entrega do relatório.

#### **ARTIGO 14°**

Os alunos terão de entregar nos Serviços Administrativos da EPF,CB a caderneta PAP/FCT, fornecida no início da formação e ainda cinco exemplares do relatório: dois para EPF,CB, um para o professor acompanhante, um para o elemento do júri convidado e um para o formando.

1 – O relatório deverá ser entregue em suporte digital, impresso em formato A4 e encadernado, referindo a bibliografia consultada e possuindo um índice.

#### **ARTIGO 15°**

Haverá duas épocas para defesa do projeto:

a) 1a Época - Junho/Julho

b) 2a Época - Setembro

1 - Os alunos que entregarem o relatório após a data limite para entrega (definida no calendário anual), só poderão fazer defesa do mesmo a partir do dia 1 de Setembro (2a época).

#### **ARTIGO 16°**

Para a avaliação da PAP, são considerados os seguintes critérios:

a) Desenvolvimento do projeto (60%)

a1) Grau de consecução dos objetivos propostos (30%)

a2) Pontualidade, assiduidade, organização e sentido de responsabilidade patenteada ao longo do processo (30%)

b) Relatório (20%)

b1) Grau de rigor técnico e científico e organização do relatório (10%)

b2) Qualidade dos materiais utilizados e apresentados como enriquecimento do projeto (10%);

c) Defesa do projeto (20%)

c1) Capacidade de argumentação na defesa do projeto (15%)

c2) Qualidade dos recursos utilizados na exposição (5%)

#### **ARTIGO 17°**

Avaliação do projeto:

1 - Os formados poderão apresentar os seus trabalhos a partir de exposições orais que deverão ter a duração mínima de 10 minutos e a duração máxima de 45 minutos, podendo-as ilustrar com meios audiovisuais.

2 - Sempre que a natureza dos relatórios apresentados exija uma avaliação que pressuponha o desempenho concreto de uma tarefa compete ao júri a definição da metodologia a aplicar para a referida avaliação.

3 - De todas as reuniões do júri será lavrada uma ata.

4 - A classificação obtida pelo aluno na PAP será afixada em local público, nos cinco dias úteis subsequentes à apresentação do projecto.

## **CAPÍTULO V**

### **RECURSOS À AVALIAÇÃO**

#### **ARTIGO 18º**

Caso haja discordância com o teor de avaliação da Prova de Aptidão Profissional, os encarregados de educação, ou os alunos quando maiores, podem reclamar, fundamentadamente, para a Direção, no prazo máximo de cinco dias úteis.

1 - Compete ao Diretor da Escola aceitar e dar seguimento ou rejeitar a reclamação caso não esteja devidamente fundamentada.

2 - No caso de a reclamação ser aceite, o Diretor da Escola, convoca o júri da PAP que se reunirá para tomar conhecimento da fundamentação do recurso e dar uma resposta ao mesmo.

3 - Compete ao Diretor da Escola dar conhecimento ao aluno, no prazo de dez dias úteis, das decisões tomadas pelo júri.

4- Competirá ao grupo constituído pelo Diretor da Escola, Diretor de Curso, e Diretor de Turma a decisão final, após análise de todo o Processo de recursos incluindo os pareceres recolhidos.